

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0004203-29.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exequente: Leonor Bettoni dos Santos- desacompanhado(a) pelo(a) Advogado(a).

Executado: Oswaldo Antonio dos Santos e

MARIA DA COSTA SANTOS -

MARCIA APARECIDA ANTONIO DOS SANTOS- RG 37.886.676-X -

CPF 175.398.968-09, desacompanhados de advogado

Aos 05 de junho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Compareceu espontaneamente a inquilina, Sra Marcia Aparecida Antonio dos Santos, residente e domiciliada na Rua Dr Gastão de Sá, n. 1552, Cep 13574-002, São Carlos-SP, a qual solicitou sua inclusão no polo passivo, sendo aceito pela autora. A mesma propôs pagar o débito, o qual foi aceito pela exequente. Assim, a executada pagará á exequente, por conta de todo o débito, o valor de R\$852,00, em 03 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$284,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 13/06/18 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente a exequente, sito na Rua Bispo <u>César Dacorso Filho, n. 1326, Vila Carmem - São Carlos, mediante a emissão de recibo. O</u> não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro a inclusão da executada no polo passivo. Cadastre-se. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MIM Jul	L.
Exequen	te:

Executado:

MM Iniz